



PROCESSO Nº 5.535/2020-PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 31/2019-SEVOP/PMM, Processo nº 15.576/2019-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 30/2019-CEL/SEVOP/PMM, visando a aquisição de oxigênio e acetileno para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 280/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 5.535/2020-PMM de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, visando Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP nº 31/2019-SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 15.576/2019-PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 30/2019-CEL/SEVOP/PMM, para aquisição de oxigênio e acetileno para atender as necessidades da requisitante, e cuja ARP **tem como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 180 (cento e oitenta) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à Adesão a Ata nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Geral do Município - PROGEM manifestou-se em 28/04/2020



através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 171-173, 174-176/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração de contrato.

Não obstante terem sido anexados aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa a ser contratada, recomendou a PROGEM a observância para que todos os certificados de regularidade estejam válidos no ato de assinatura do contrato, quando toda a documentação em questão deverá ter sua autenticidade conferida pelo órgão responsável pela contratação.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, *in verbis*:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo informado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 5.535/2020-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização da adesão, devidamente atuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Inicialmente verifica-se no bojo processual a comunicação interna do órgão requisitante (SSAM) acerca da necessidade de aquisição do objeto, consubstanciada em Memorando nº 137/2020-DAFC/SSAM (fl. 04), subscrito pelo Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil da autarquia, Sr. Magdenberg Soares Teixeira, destinado ao seu Diretor Presidente, Sr. Múcio Éder Andalécio.

Consta nos autos Justificativa para Contratação (fls. 05 e 06), trazendo à baila a necessidade de aquisição de oxigênio e acetileno para o Serviço de Saneamento Ambiental, o qual tem demandas de uso em sua oficina mecânica, sendo os gases aplicados no corte de metais, soldagem e reforço



estrutural de veículos de uso do órgão. Destarte, o objetivo da aquisição é realizar ações preventivas e corretivas na frota de veículos do SAAM, que inclusive encontra-se em expansão.

Verifica-se a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor municipal designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sr. Marco Antônio Moreira, Diretor de Expansão do SSAM (fl. 15).

A solicitação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2019-SEVOP/PMM, formulada pelo SSAM à SEVOP (órgão gestor da ARP), foi feita por meio do Ofício nº 274/2020–SSAM (fl. 16). Neste sentido, observa-se a anuência da SEVOP em 31/03/2020, por meio do Memorando nº 132/2020-ACI/SEVOP/PMM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fls. 17 e 18), em consonância ao disposto no art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 44/2018. Impende-nos destacar, neste ponto essencial, que o referido documento consigna haver saldo de quantitativo e que o SSAM é o primeiro órgão a proceder a Ata em tela.

O Serviço de Saneamento consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços a fim de que este manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (Ofício nº 322/2020-SSAM, fl. 19). Em atenção ao referido expediente, a empresa J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP (CNPJ nº 10.243.376/0001-80) aquiesceu à solicitação (fl. 20), atendendo ao previsto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Presente no bojo processual Justificativa de Limitação de Mercado (fl. 54), em que a requisitante esclarece que houve minuciosa busca por fornecedores para aumentar o universo de cotações e incrementar fidedignidade à média de preços praticados no mercado, todavia só houve sucesso com 02 (duas) empresas. Em virtude disso, o setor competente do SSAM realizou pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal. Ademais, informa também que não fora encontrado registro qualquer de contratação anterior do objeto em questão no âmbito da administração municipal.

O Diretor Presidente da autarquia demandante autorizou a adesão na modalidade “carona” (fl. 122) bem como solicitou a abertura do procedimento para tal ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, lhe enviado a documentação necessária e comprobatória da legalidade do feito (Ofício nº 369/2020-SSAM (fls. 168 e 169).

Vislumbramos nos autos, por fim, a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços em tela (fls. 123-125). O documento ilustra a vantajosidade da adesão pretendida, deixando claro que pelos valores pesquisados no mercado, tal adesão exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, além do ganho em tempo, uma vez que o órgão tem pressa na execução dos serviços com as matérias-primas gasosas.



3.2 Da Documentação Técnica

Constam dos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 08-10 e 11-13), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 1.582/2019-GP (fls. 97-99), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (CEL) da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Verificamos que o Termo de Referência (fl. 21-29) respeita as mesmas condições do Termo do processo original, demonstrando a exata identidade do objeto em questão, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes à adesão ora em análise, com o valor estimado de **R\$ 22.165,00** (vinte e dois mil, cento e sessenta e cinco reais).

O Serviço de Saneamento Ambiental providenciou Planilha de Preços Médios (fl. 53), com o intuito de demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base nos valores pesquisados junto a 02 (duas) empresas locais (fls. 31 e 32) e em pesquisa no Painel de Preços do Ministério da Economia (fls. 33-52), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018. Nesta senda, ressaltamos a justificativa de limitação de mercado já citada no subitem anterior desta análise, depreendendo de tal que o SSAM detectou que os valores pesquisados no banco de preços oficial do governo federal não fazem jus à realidade de fornecimento local ao que não incluíram tais valores na composição da média de preços.

Neste ponto específico, importante ressaltar o trabalho minucioso do responsável pela pesquisa preliminar no manuseio dos dados, tendo como acertada a decisão de excluir do rol valores que poderiam mascarar as médias finais estimadas e resultar em preços menos vantajosos para administração. Esta Controladoria entende que o tratamento estatístico de dados orçados é uma ferramenta importante para obtenção de estimativas mais próximas da realidade do mercado e, portanto, deve ser sempre levado em consideração para confecção de planilhas de preços médios.

Verifica-se a juntada aos autos a minuta do Contrato de Adesão a ARP a ser celebrado entre o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM e a empresa J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP (fls. 126-133).

Consta dos autos cópia do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 30/2019-CEL/SEVOP/PMM, que deu origem à ARP em questão (fls. 60-96), contendo dispositivo que prevê o uso da adesão por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços em seu item 9.7 (fl. 69).

A requisitante também trouxe à baila cópias do Termo de Adjudicação e Homologação (fl. 118), constando do resultado final do certame susografado.

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 31/2019-SEVOP/PMM foi juntada ao processo



em análise; verifica-se que a mesma foi assinada em 27/09/2019 (fls. 120 e 121), com publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, edição nº 2330, de 30/09/2019 (fl. 119). Pelo que se infere do documento, o SSAM não foi registrado como órgão participante. Tal instrumento consigna os itens agrupados em lote e valores registrados.

Verifica-se que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 158-165), não foi encontrado impedimento em nome da pessoa jurídica detentora da ARP em tela, com o Diretor Presidente do SSAM a isto dando fé por meio de Certidão acostada aos autos (fl. 157).

Destacamos a juntada aos autos de comprovação de consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para CNPJ da empresa e seu sócio majoritário, não sendo encontradas sanções relacionadas a tais (fls.166 e 167).

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22 § 3º, o limite individual de 100% (cem por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta por cento). Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pelo SSAM encontram-se dentro do novo limite previsto na citada legislação, quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preços (fls. 120 e 121), senão vejamos na Tabela 1:

Item ²	Unidade	Quantidade registrada na ARP nº 31/2019-SEVOP/PMM	Quantidade para Adesão	Percentual (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
01	m ³	700	350	50	17.500,00	8.750,00
02	Quilo	400	200	50	19.200,00	9.600,00
03	Garrafa	3	1	33,3	5.700,00	1.900,00
04	Garrafa	3	1	33,3	5.745,00	1.915,00
TOTAIS					48.145,00	22.165,00

Tabela 1 - Quantitativos solicitados e valores totais por item para adesão. Processo nº 5.535/2020-PMM. Empresa J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP.

No que tange ao limite total da soma dos quantitativos de adesões, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018³ e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, infere-se que estão também dentro do limite legal, uma vez que, de acordo com o órgão gerenciador (SEVOP), a pretendida adesão por parte do SSAM é a primeira a tal Ata de Registro de Preços.

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

² Descrição pormenorizada do item no Quadro de Especificações do Objeto, constante do Memorando nº 137/2020-DAFC/SSAM (fls. 04-06).

³ § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 57) subscrita pelo Diretor Presidente do SSAM, na qualidade de Ordenador de Despesas da autarquia, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento do corrente ano para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá para o exercício financeiro de 2020 (fls. 58 e 59), bem como do Parecer Orçamentário nº 267/2020- SEPLAN (fl. 56), emitido em 14/04/2020, ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

112701.15.452.1116.2.123 – *Manutenção dos Serviços Urbanos;*
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – *Material de Consumo.*

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada (fls.140-152), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP**, CNPJ nº 10.243.376/0001-80, por meio das certidões e respectivas comprovações de autenticidade.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SSAM) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ata, que no caso em apreço, vigerá até 27/09/2020.

No caso em apreço, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEVOP) se deu em **31/03/2020**. Tendo isso em vista e considerando o dispositivo acima transcrito, o prazo para



contratação exaurir-se-á em 30 de junho de 2020, ao que recomendamos a devida atenção para celebração do contrato em tempo hábil.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Da análise do que dos autos consta, verifica-se que as justificativas e motivações expostas pela requisitante são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS** a formalização do contrato **até o dia 30/06/2020**, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº **31/2019-SEVOP/PMM**, conforme apontamos no item 5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 4 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ao ordenador de despesas a devida cautela nas adoções à Atas de Registro de Preços, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a administração pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das demais modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.



Com a devida cautela às recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 5.535/2020-PMM**, na forma de **Adesão à Ata nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM**, para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 8 de maio de 2020.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 5.535/2020-PMM, de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2019-SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 15.576/2019-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 30/2019-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto tem por finalidade a aquisição de oxigênio e acetileno, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 8 de maio de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP